



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 348, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Homologa o Convênio ICMS 65/04, que autoriza o Governo do Distrito Federal a isentar de ICMS a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou Entidades Diplomáticas, na Festa dos estados de 2004 a 2006.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS 65/04 -, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos estados ou entidades diplomáticas, realizada na Festa dos Estados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.